

Quem deve se cadastrar?

Precisam cadastrar-se no SisGen todos os pesquisadores que:

1) realizaram acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado¹ dentro do País, para uma ou mais das seguintes finalidades:

a) bioprospecção², desenvolvimento tecnológico³ e/ou outras aplicações comerciais ou industriais.

b) pesquisa científica⁴ básica em áreas tais como sistemática, evolução biológica, genética de populações, genômica, ecologia molecular, bioquímica, fisiologia, mas não limitadas a estas.

c) pesquisas com organismos não-nativos da biodiversidade brasileira que formaram populações espontâneas que tenham adquirido características distintas próprias no País.

2) realizaram acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado no exterior (Art. 12, III, Lei 13.123);

3) realizaram remessa de amostras para o exterior⁵ de Patrimônio Genético;

4) realizaram envio de amostra⁶ que contenha Patrimônio Genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

¹ PATRIMÔNIO GENÉTICO: É a informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

ACESSO A PATRIMÔNIO GENÉTICO: Considera-se acesso ao Patrimônio Genético a pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de Patrimônio Genético. CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao Patrimônio Genético.

ACESSO A CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO: Considera-se acesso ao Conhecimento Tradicional Associado a pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético que possibilite ou facilite o acesso ao Patrimônio Genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

² BIOPROSPECÇÃO: Nos termos da MP2186/01 (revogada pela Lei 13.123/15) – atividade exploratória que visa identificar componente do Patrimônio Genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.

³ DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: Considera-se desenvolvimento tecnológico o trabalho sistemático sobre o Patrimônio Genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

⁴ PESQUISA: Atividade experimental ou teórica, realizada sobre o Patrimônio Genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

⁵ REMESSA: Considera-se remessa a transferência de amostra de Patrimônio Genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

⁶ Considera-se envio de amostra, o envio de amostra que contenha Patrimônio Genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.

E depois do cadastro?

– Finalizei o cadastramento dos projetos que foram ou estão sendo realizados: AÇÃO: cadastrar os novos projetos quando for o caso;

AÇÃO: manter os projetos já cadastrados atualizados.

– Estava ISENTO e dei início a um projeto que necessita de cadastramento: AÇÃO: cadastrar o projeto iniciado e mantê-lo atualizado.

Também é importante saber:

O cadastramento deverá ser realizado previamente (Art.20 § 1º do Decreto 8772/16):

I – à remessa(material genético enviado para fora do país);

II – ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;

III – à comercialização do produto intermediário;

IV – à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; ou

V – à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

Para efeitos do que dispõe o inciso I do § 1º, além do comprovante de cadastro de remessa, as amostras deverão estar acompanhadas do respectivo TTM(Termo de Transferência de Material) para serem regularmente remetidas. (Art. 26 § 2º do Decreto 8772/16).

As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente. (Art. 27 § 4º do Decreto 8772/16).

O requerimento de propriedade intelectual, a divulgação dos resultados finais ou parciais de pesquisa se realizados entre 17 de novembro de 2015 a 06 de novembro de 2017 deverão ser cadastradas em até 01 (um) ano a partir desta última data. (Art. 118, caput e §1º do Decreto 8772/16).

Abaixo o Link com um tutorial de cadastro no SisGen:

https://www.youtube.com/watch?v=m_0zoNLv1Yw